



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PORTARIA nº 032/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Define e fixa valores, regula e disciplina a concessão de diárias e passagens e procedimentos, conforme valores fixados conforme o disposto na PL Nº 629/19 – Confea em consonância com o item 9.3 do Acórdão 908/2016 – TCU – Plenário.

O Presidente em exercício do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente;

Considerando o Decreto Nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 6.907, de 21 de julho de 2009, que altera os dispositivos dos Decretos Nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973, 825, de 28 de maio de 1993; 4.307, de 18 de julho de 2002 que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da administração federal;

Considerando os termos da decisão PL Nº 0629/2109, do Confea que aprova os valores de diárias nacionais a serem pagas pelo Confea decorrentes da Decisão CD Nº 66/2018, de 12 de junho de 2018 e dá outras providências em atendimento aos termos do Acórdão 829/2019 – TCU, vez que os valores decorrentes da Decisão CD Nº 66/2018 estão em consonância com o Acórdão 829/2019 – TCU;

Considerando o atendimento aos termos dos normativos e a necessidade de garantir aos Conselheiros Regionais, colaboradores eventuais e servidores, condições necessárias ao bom exercício das funções e atribuições a eles delegadas;

Considerando que no cumprimento de missão delegada fora de seus domicílios os Conselheiros, servidores e colaboradores eventuais do Crea-PB e os profissionais contratados não devem ser onerados com despesas decorrentes da missão;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir e fixar tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagens e diárias pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, ao Presidente, Diretores, Conselheiros Regionais, Inspetores, servidores e convidados (colaborador eventual).

Art. 2º - Entende-se por diária o valor a ser pago para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, no decorrer de um dia, na localidade onde a missão ocorre.

Art. 3º - Terão direito à diária o Presidente, Conselheiros, Inspetores do Crea-PB, convidados especiais integrantes de Grupos de Trabalho e de Comissões, profissionais contratados, servidores do Conselho e colaboradores, quando no exercício de suas funções ou no desengargo de alguma atribuição delegada pelo Crea-PB fora dos seus respectivos domicílios, em valores correspondentes expressos na “Tabela Anexa”.

Art. 4º - O número de diárias concedidas será correspondente ao número de pernoites fora do domicílio, segundo convocação ou autorização prévia;

§ 1º - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da cidade, e,
- b) No dia do retorno à sede de serviço.

Art. 5º - O ato de concessão de diária deverá conter o nome do beneficiário, o respectivo cargo ou função, descrição sintética do objetivo do deslocamento, período provável do afastamento, as diárias arbitradas e a importância total a ser paga;

Art. 6º - A diária só deverá ser paga em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do evento para qual foi concedida, através de depósito em conta-corrente do beneficiário ou, em caso excepcional, através de cheque administrativo;

Art. 7º - Quando por qualquer circunstância não for realizado o deslocamento objeto da missão e das diárias concedidas, ou quando o participante não se fizer presente ao evento na sua totalidade, cuja verificação se dará através da lista de presença o beneficiário restituirá os valores das diárias não participadas no prazo de até cinco dias mediante ordem de pagamento ou depósito bancário em favor do CREA-PB, devendo o Conselho ser comunicado documentalmente do fato, conforme disposto na PL Nº 0039/2011 - Confea;

§ 1º - Não ocorrendo a devolução de diária não utilizada, a Gerência de Infra-estrutura/Financeira fica autorizada a adotar as medidas que se fizerem necessárias;

Art. 8º - As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período deverão constar de uma única solicitação.

Art. 9º - Será concedido auxílio traslado (AT) ao beneficiário, por ocasião de missão delegada pelo Crea-PB fora do estado em deslocamento aéreo, no valor fixado na Tabela de Diárias, constante desta Portaria. O referido auxílio é destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque, até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§ 1º - O pagamento de Auxílio Traslado (AT) será referente ao número de eventos que importem em deslocamento aéreo. Eventos na mesma localidade e que não envolvam deslocamento aéreo entre si, estarão contemplados no mesmo AT;

§ 2º - No caso em que o deslocamento for exclusivamente terrestre não será devido o Auxílio Traslado (AT);

Art. 10º - O valor de diárias do Crea-PB fica definido conforme Tabela de Diárias anexa a presente Portaria;

Art. 11º - Os comprovantes de passagens aéreas concedidos ao Presidente, Conselheiros, Inspectores do Crea-PB, convidados especiais integrantes de Grupos de Trabalho e de Comissões, profissionais contratados, servidores do Conselho e colaboradores, quando no exercício de suas funções ou no desengargo de alguma atribuição delegada pelo Crea-PB, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao Gabinete da Presidência em no máximo em até quinze dias após a utilização do respectivo trecho.

§ 1º - O descumprimento ao disposto no item anterior ensejará impedimento na concessão de diárias e passagem aérea ao favorecido até que seja regularizada a situação.

§ 2º - Sem prejuízo de outras cominações, fica estabelecido o dever de restituir o valor das respectivas passagens e diárias, as quais forem comprovadas/apresentadas, ficando a Gerência de Infra-estruturar/Financeira autorizada à adoção de medidas que se fizerem necessárias.

Art. 12º - Não serão concedidas passagens aéreas e diárias simultaneamente para Conselheiro e Suplente em um mesmo evento ou em eventos diferentes ocorridos na mesma data;



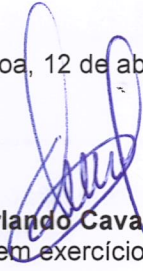
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Art. 13° - Os beneficiários que participarem de evento em missão delegada pelo Crea-PB, quando os recursos da missão forem provenientes do Regional, deverão apresentar relatório substanciado da matéria tratada.

Art. 14° - Para os deslocamentos realizados através de transporte rodoviário intermunicipal para participação em reuniões, eventos, treinamentos e missões delegadas pelo Crea-PB, fica assegurado o ressarcimento do valor despendido, mediante solicitação, através de processo administrativo e apresentação de comprovante de realização da despesa.

Art. 15° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria Nº 26/2019 de 09 de setembro/2019 e todas as disposições em contrário.

João Pessoa, 12 de abril de 2022.


Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Presidente em exercício do Crea-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

A N E X O I - (Expressa em Real)

Tabela

GRUPOS	DISCRIÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	
		NO ESTADO	FORA DO ESTADO
A	Presidente	300,00	550,00
B	Diretores no exercício, substituindo ou acompanhando a Presidência para o mesmo fim.	300,00	550,00
C	Conselheiro	215,00	550,00
D	Convidado (colaborador eventual)	215,00	480,55
E	Servidor	215,00	480,55
OBS: <i>O Valor da diária para os grupos A, B, C, D e E no deslocamentos (de origem e/ou destino) para os estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte terá um decréscimo de 25,45% (vinte e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do valor real.</i>		Presidente, Diretores e Conselheiros	410,00
		Inspetores, convidados e servidores	358,25
AUXILIO TRASLADO (AT)			95,00